



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1951 .

Dispõe sobre loteamento de terrenos
e respectivo arruamento .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :-

Artigo 1º - Nenhum loteamento de terrenos e respectivo arruamento nos perímetros urbano e suburbano será aprovado pela Prefeitura Municipal, sem que, nas plantas elaboradas e apresentadas, estejam previstas, além das condições já constantes do Código de Posturas e aqui não alteradas, mais as seguintes :-

a) - O traçado das ruas em xadrez será permitido sempre que o terreno tenha, no máximo seis por cento (6%) de rampa; quando a rampa for maior é necessário que as ruas acompanhem, aproximadamente, as curvas de nível do terreno .

b) - A área de terreno a lotear, quando ultrapasse de (4) quatro hectares, deverá conter espaços reservados para praças ou jardins de, no mínimo, dois mil metros quadrados (2.000 ms²) para cada quatro hectares .

c) - As ruas terão, no mínimo, treze (13) metros de largura, e a sua orientação deverá ser feita a permitir a boa insolação dos lotes, não podendo haver desnível entre um lado e outro das mesmas .

d) - Os vértices dos quarteirões serão assinalados por estacas de madeira de lei .

e) - Cada lote deverá ter, no mínimo, trescentos (300) metros quadrados, não podendo, porém, a frente de cada um ser inferior a doze metros .

Artigo 2º - Os proprietários dos terrenos loteados não têm liberdade de dar qualquer nome às ruas, devendo os mapas e memoriais assinalarem as mesmas por meio de algarismos ou letras, os quais serão oportunamente substituídos pela nomenclatura que lhes for dada por lei municipal .

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal não licenciará qualquer construção em vilas ou terrenos loteados, antes da aprovação das respectivas plantas de loteamento e arruamento nos termos do Código de Posturas e desta lei .



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 4º - As plantas dos loteamentos e respectivos memoriais deverão prever o escoamento das águas pluviais, não podendo a Prefeitura aceita-las ou aprova-las sem um prévio estudo em que esse assunto de águas pluviais seja antecipadamente resolvido, evitando-se os inconvenientes e os onus futuros para a Prefeitura .

§ Único - No estudo de cada pedido de aprovação de loteamento ou novas vilas, deverá a Prefeitura exigir do proprietário meios-fios e sargetas de pedra ou concreto , independentemente da zona ou localização da nova vila, bem como da qualidade e consistencia do terreno .

Artigo 5º - A aprovação de plantas de loteamento não importa - na obrigação imediata da extensão, por parte da Prefeitura, dos vários serviços públicos, principalmente de redes de águas e exgôtos, as quais dependerão, em cada caso, das conveniências e possibilidades municipais.

§ Único - Os proprietários das vilas ou terrenos loteados poderão, entretanto, mediante licença prévia da Prefeitura e respectiva aprovação, estenderem suas próprias redes desses melhoramentos, ligando-as na rede municipal, as quais passarão a integrar o patrimônio público do município, sujeitando-se às taxas ou impostos que forem devidos .

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aceitar a doação, em todos os casos, das ruas e logradouros para praças e jardins das vilas aprovadas nos termos desta lei .

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal fica autorizada, também, a aceitar a doação de ruas e logradouros nas vilas já existentes, que estejam nas condições desta lei, ou onde as construções já efetuadas por - licenciamento municipal, assim como os respectivos serviços públicos, indiquem que a sua aceitação é de necessidade ou mesmo de interesse público

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 20 de dezembro de 1951 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .